



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste processo **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO DESTINADO AO SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIROS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, ATENDENDO A SEDECTTIM.**

##### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Justificativa: a adoção do Credenciamento através do presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade o cadastramento para futura contemplação de empresas interessadas em instalar-se no Município de Andirá através do programa Bolsa Aluguel Empresa, criado pela Lei Municipal nº 2.732/2015. A manutenção de uma lista de credenciados torna mais rápido e eficiente o incentivo à instalação de novas empresas para geração de emprego e renda na cidade de Andirá, visto que, a depender no número de credenciados, o Município pode estudar a abertura de novas vagas através de previsão orçamentária, tendo em vista que o Chamamento ficará aberto pelo período de um ano.

##### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução consiste em implementar o Programa Bolsa Aluguel, garantindo a locação de local para a instalação da empresa. A área locada destinada à empresa deverá ser utilizada única e exclusivamente para a instalação de EMPRESA, conforme a solicitação, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

3.2. Deverão ser observadas as normas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

3.3. Deverão ser respeitadas as normas sanitárias e do Plano Diretor do Município de Andirá.

##### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

4.1 Os preços definidos para os benefícios, são nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.199, de 16 de julho de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.212, de 20 de agosto de 2019.

4.2 Faixas de subsídio para locação do imóvel pela Prefeitura:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.2.1. na proposta de geração de **até 10 (dez) empregos imediatos**, o valor máximo que **o Município pagará aluguel será de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

4.2.2 na proposta de geração de **até 20 (vinte) empregos imediatos**, o valor máximo que **o Município pagará aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

4.2.3 na proposta de geração de **até 30 (trinta) empregos imediatos**, o valor máximo que **o Município pagará aluguel será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

4.2.4 na proposta de geração de **até 40 (quarenta) empregos imediatos**, o valor máximo que **o Município pagará aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

4.2.5 na proposta de geração de **até 50 (cinquenta) empregos imediatos**, o valor máximo que **o Município pagará aluguel será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento;

4.2.6. na proposta de geração **acima de 50 (cinquenta) empregos imediatos**, **o valor máximo que o Município pagará aluguel será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento.

4.2.7 **No momento da publicação do presente Edital, o Município dispõe de vaga para 01 (um) aluguel de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo que o surgimento de novas vagas será anunciado e publicado nos mesmos moldes da publicação do presente edital.**

**3.3.8 OBSERVAÇÃO: Compreende-se por “emprego imediato” aquele gerado no prazo de até 180 dias, a partir da entrega das chaves do imóvel à empresa.**

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A concessão será realizada em sua totalidade, sem parcelamento.

## 6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Possíveis impactos ambientais serão avaliados após a verificação do ramo de atividade da empresa vencedora, e se necessário, ações pontuais para sua mitigação ou eliminação.

## 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Não se aplica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### 8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Não se aplica.

### 9. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

9.1 A candidatura a presente chamada pública requer das empresas interessadas na implantação de empreendimento o atendimento aos seguintes requisitos técnicos:

9.2.1. Ser legalmente constituída, possuir CNPJ ativo e estar em regularidade com as obrigações legais.

9.2.2. São elegíveis propostas de instalação de empresas que cumpram as seguintes condições:

9.2.2.1. o início da geração de empregos no local deverá ser comprovada em até 01 (um) mês desde a concessão do benefício (entrega das chaves), sob pena de extinção imediata do Termo de Compromisso, com a respectiva devolução dos valores e multa de 10 (dez) vezes o valor total do benefício, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.732/2015, sendo que eventuais pedidos de dilação desse prazo será analisado e decidido pela Comissão de Acompanhamento.

9.2.2.2. a comprovação para geração do total de empregos da proposta em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrega das chaves à empresa, conforme redação do art. 2º, § 7º da Lei Municipal nº 2.732/2015, acrescida pela Lei Municipal nº 3212/2019.

9.2.3. Aceitar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.199, de 16 de julho de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.212, de 20 de agosto de 2019.

9.2.4. Estar comprometida com a instalação definitiva da empresa no Município de Andirá em futuras instalações próprias.

### 10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A área locada deverá ser utilizada única e exclusivamente para a instalação de EMPRESAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS, conforme a solicitação da empresa, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

10.2 Para inscrever-se no presente edital o proponente deve ser empresa legalmente constituída, que esteja engajada em gerar empregos conforme as propostas a serem apresentadas pelos próprios interessados, nos prazos ali estabelecidos.

10.3 EMPRESAS que geram mais empregos imediatamente (até 180 dias) terão prioridade frente às outras propostas, nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.199, de 16 de julho de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.212, de 20 de agosto de 2019.

**10.4** Deverão ser observadas as normas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**10.5** Deverão ser respeitadas as normas sanitárias e do Plano Diretor do Município de Andirá.

### **11 VALORES E PAGAMENTO**

**11.1.** É responsabilidade do empreendimento o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto de locação e consequente permissão de uso.

**11.2.** A Administração Pública não será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da utilização do imóvel, como água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica ou reformas no imóvel.

**11.3.** A empresa será responsabilizada em caso de danos ao imóvel ou modificações não autorizadas pelo proprietário, cabendo ação de regresso em face da empresa caso o Município responda pelos danos.

**11.4** No momento da publicação do presente Edital, o Município dispõe de vaga para até 01 (um) aluguel de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo que o surgimento de novas vagas será anunciado e publicado nos mesmos moldes da publicação do presente edital, podendo ser convocados os demais interessados, na ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota – número de empregos), para formalização do Termo de Compromisso.

### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**12.1** Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação previstos no Edital da Concorrência.

**12.2** A seleção se dará pela avaliação do formulário on-line, disponível no endereço <https://forms.gle/HcLQoAqm5wS62V4h7>, no qual irá solicitar:

**12.2.1.** Identificação do Candidato, com as informações básicas sobre a proposta.

**12.2.2** Modelo de Negócios, informando o número exato de empregos que pretende gerar no prazo de até 180 (cento) dias a partir da entrega das chaves do imóvel à empresa selecionada, destacando o ramo de atividade e a pretensão de futura instalação da empresa de forma definitiva no Município de Andirá, seja sede, filial ou apenas extensão, lembrando que o início da geração de empregos (pelo menos um) deve começar e ser comprovado em até 01 (um) mês desde a entrega das chaves do imóvel.

**12.3.** Por fim, envio do PDF da proposta para o e-mail: [licitacaoandira@gmail.com](mailto:licitacaoandira@gmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**12.4** A Análise do formulário on-line será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento prevista na Lei Municipal nº 2.732, de 22 de dezembro de 2015, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados.

**12.5** As EMPRESAS com proposta de geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos estarão habilitados para ingressar no processo de seleção da Comissão de Acompanhamento.

**12.6** Os pontos serão obtidos serão exatamente conforme o número de empregos imediatos (até 180 dias desde a entrega das chaves) que a empresa pretender formalmente contratar (nos moldes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho).

**12.7** Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

**12.7.1** Empresa que adotar maior parte da mão de obra feminina

### **13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### **14. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.858, de 2023**

**14.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Andirá, 21 de Janeiro de 2026.

**Ailton Fernando de Souza**

SEDECTTIM

Responsável pela elaboração do Termo de Referência